

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N° 2093/2024

REGULAMENTA A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 640/05 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**SOLANGE BACK,** Prefeita do Município de Anitápolis, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 142 da Lei Complementar Municipal N. 640/05 de 15 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.142 O montante da obrigação principal referente à Taxa da Coleta de Resíduos Sólidos será cobrado de forma independente podendo ser recolhido em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, diferenciando a coleta seletiva e não seletiva, aplicando a todos os imóveis prediais existentes na área urbana ou que seja atendido pelo serviço de coleta de lixo do município, segundo a seguinte tabela:
- I Coleta Seletiva do Lixo Residencial R\$ 12,00 (doze reais) mensais; e,
- II Coleta Seletiva de Lixo Comercial– R\$ 10,00 (dez reais) mensais.
- § 1º Será considerada frequência normal à coleta de resíduos sólidos urbanos realizada 03 vezes por semana.
- § 2º A alteração da frequência definida no parágrafo anterior em decorrência de eventos especiais ou sazonais e as coletas de resíduos diferenciados, tais como os resíduos de saúde e os recicláveis, não implicará em alteração do valor da Taxa da Coleta de Resíduos Sólidos.
- § 3º As vias e logradouros públicos cuja freqüência de coleta, observado o disposto no parágrafo anterior, seja inferior ou superior a prevista no § 3º, terão seus valores de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos reduzidos ou aumentados na mesma proporção.
- § 4º Os valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos definidos neste artigo têm como fundamento o rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo do respectivo serviço público, levando-se em conta os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta de lixo.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 20 de dezembro de 2024.

## SOLANGE BACK

Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 20 de dezembro de 2024.

## JÉSSICA RIEG HAVEROT

Chefe de Gabinete